



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 050/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-37, a executar a IMPLANTAÇÃO DE LINHA DE RECALQUE E DE UMA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO COMPACTA (UNIDADE AUXILIAR DE RECALQUE), NA QS-11 DA EXPANSÃO DA VILA AREAL - ÁREA ESPECIAL 2 - AO LADO DO CONJUNTO “N” – RA III – TAGUATINGA/DF, EM SUBSTITUIÇÃO AO INTERCEPTOR DE ESGOTOS, INICIALMENTE, PROJETADO, objeto do processo nº 092.005.827/2002.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Esta Autorização Ambiental permite a implantação de uma Estação Elevatória de Esgotos (EEE QS-11) e linha de recalque, com o objetivo de conduzir o esgoto coletado nos pontos mais baixos das redes do sistema de coleta da QS-11, Expansão da Vila Areal, a uma situação mais favorável, onde o fluxo possa seguir por gravidade até a Estação de Tratamento (ETE) do Riacho Fundo;
- 2) As intervenções necessárias à implantação da EEE QS-11 (Unidade Auxiliar de Recalque) deverão ser restritas aos locais definidos nos projetos;
- 3) A EEE QS-11 deverá ser dotada de todos os acessórios necessários para sua correta instalação e funcionamento;
- 4) As bombas deverão ser apropriadas para bombeamento de esgotos pré-gradeados através de grade retentora contida no PV de entrada e possuir rotor com abertura para permitir passagem de algum detrito sólido;
- 5) Executar, periodicamente, os testes necessários para a manutenção e o bom funcionamento da estação elevatória, principalmente, quanto à falta de energia;
- 6) A limpeza eventual do poço de entrada deverá ser realizada, **a cada 6 (seis) meses**, por meio do esguicho de água na grade metálica. A sucção dos sólidos retidos deverá ser feita por caminhão limpa-fossa;
- 7) Os resíduos provenientes da limpeza do cesto de coleta deverão ser acondicionados em containers apropriados para o armazenamento e transporte deste material;
- 8) Efetuar o cercamento provisório das áreas dos canteiros de obras, com arame farpado e mourão de eucalipto, protegendo a área da obra, barracões e campo de carga e manobras;
- 9) A regularização do terreno deverá ser feita por serviços de terraplenagem, caracterizados pela escavação e aterro não confinados, à céu aberto;
- 10) O material escavado e não utilizado como aterro deverá ser, preferencialmente, espalhado no local. Caso haja a necessidade da retirada de material do canteiro de obras, deverá ser feita a disposição do “bota-fora” em área, previamente, autorizada pelo órgão ambiental e administração regional;
- 11) Quando necessário deverão ser realizadas drenagem das valas através do bombeamento direto destas e o escoramento das escavações;
- 12) A área reservada para implantação da estação elevatória deverá possuir área verde integrando-se à urbanização existente. Áreas de solo exposto deverão receber plantio de grama em placas. Passeios e meios-fios deverão seguir o padrão de urbanização local. Deverão ser conservadas as áreas de vegetação natural e zonas de terreno úmido;
- 13) Separar, em local adequado, a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na recuperação ambiental;
- 14) Operar equipamentos e máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição

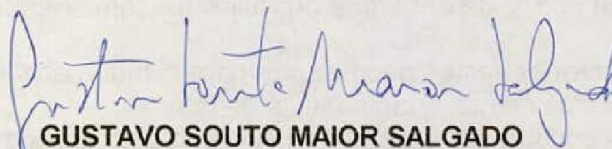
- sonora e do ar. Evitar o derramamento de óleo e graxas no solo;
- 15) Adotar rigoroso controle na disposição de entulhos e restos de obras. Após o término das obras, deverá ser efetuada a limpeza de todos os locais ocupados, retirando estruturas provisórias e entulhos a serem depositados em locais adequados;
 - 16) A empresa responsável pela implantação arcará com o ônus no caso de eventuais danos às redes de serviços públicos instalados, bem como a pavimentação e urbanização existente (meio-fio, passeio em concreto e asfalto), responsabilizando-se pela sua total recuperação;
 - 17) Deverá ser instalada sinalização de advertência relacionada à obra, identificando a empresa responsável e as recomendações de segurança destinadas ao público em geral, respeitada a legislação pertinente;
 - 18) Preferencialmente, a abertura e o fechamento das valas para implantação de tubulações deverão ser realizadas manualmente;
 - 19) Deverão ainda ser tomados cuidados adicionais, ao longo do eixo das tubulações, no sentido de evitar o surgimento de fluxos preferenciais de águas pluviais que venham a propiciar o aparecimento de processos erosivos;
 - 20) No local da construção da estação elevatória poderão ser feitos canais que venham a desviar o fluxo de água superficial dos trechos mais sensíveis à erosão;
 - 21) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
 - 22) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
 - 23) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 07 de Abril de 2008.

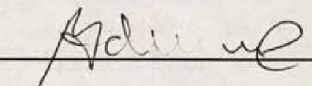


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente/IBRAM

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 050/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: PAULO ROBERTO ABELO ADRIANO

Assinatura: 

Cargo: ANAL. OPER. II

Doc. Identidade:  

Recebido em: 07/10/2008